

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ  
CÓPIA

## Lei nº 8

Dispõe sobre o regulamento para o funcionamento de balsas da Prefeitura, no rio Sapucaí, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em portaria, o regulamento para o funcionamento das balsas da Prefeitura, no rio Sapucaí, estabelecendo horário, condições e deveres dos respectivos encarregados dos serviços, na conformidade da presente lei.

Art. 2º - O transporte em geral, nas balsas da Prefeitura, será gratuitamente no período das seis às dezenove horas, com exceção dos transportes que dependam de carregamento, carga e descarga.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes taxas para os transportes após às 19 horas: Cr\$1,00 por pessoa; Cr\$2,00 por animal e Cr\$10,00 por veículo de qualquer natureza, até às 24 horas, sendo elevada ao dobro depois das 24 horas.

Art. 4º - Fica concedida aos encarregados das balsas a percentagem de 50% das arrecadações feitas para atender a remuneração do serviço noturno dos mesmos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 7 de junho de 1948

- a) Horacio Capsitrano de Alckmin, Prefeito Municipal
- a) José Junqueira, Secretário.